



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

**EDITAL N.º 11/2019**

----- José Gabriel do Álamo de Meneses, Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, em cumprimento do artigo 37.º, n.º2 do Código do Procedimento Administrativo, torna público que por despacho datado de 7 de fevereiro findo, em anexo, delegou competências no Chefe da Unidade de Serviços Integrados Paulo Henrique da Rocha Fantasia Cardoso. -----

----- O presente edital contém duas folhas e inclui, em anexo, o despacho supra referido e que é aqui por integralmente reproduzido para todos os legais efeitos. -----

----- Angra do Heroísmo, 15 de março de 2019. -----

\_\_\_\_\_ 



MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

DESPACHO

**ASSUNTO: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS / CHEFE DA UNIDADE DE SERVIÇOS INTEGRADOS**

Face à entrada em vigor, na presente data, da nova orgânica dos Serviços da Câmara Municipal, publicada na 2.ª série do DR n.º 26, de 6.02.2019, cumpre proceder à emissão de novos despachos de delegação e subdelegação de competências relativamente aos dirigentes dos mesmos serviços.

Nestes termos, e considerando o poder que me é conferido pelo artigo 16.º, da Lei n.º 49/2012, de 29.08<sup>1</sup>, conjugado com o artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico<sup>2</sup>;

**Delego**, com efeitos a partir da presente data, no Chefe da Unidade de Serviços Integrados, Paulo Henrique da Rocha Fantasia Cardoso, as competências a seguir elencadas, no âmbito de atuação da mesma Unidade, definido na citada orgânica:

- a) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a procedimentos ou documentos constantes de processos arquivados nas unidades dependentes da Unidade de Serviços Integrados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- b) Assinar a correspondência relativa a procedimentos de contraordenação e de execuções fiscais, subsequentes à emissão dos despachos do signatário;
- c) Executar atos instrutórios no âmbito dos mesmos procedimentos de contraordenação e de execuções fiscais, designadamente, respeitantes a notificações com vista à entrega de elementos, pedidos de informação a entidades externas e audiência de testemunhas ou peritos;
- d) Emitir alvarás exigidos por lei, na sequência de decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- e) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- h) Praticar outros atos e formalidades de caráter estritamente instrumental necessários ao exercício da competência decisória do signatário, como seja a assinatura de mero expediente e/ou correspondência, com exclusão expressa da prática de quaisquer atos ou assinatura de quaisquer documentos atinentes ao exercício da competência de representação do Município.

1. Alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31.12, e pela Lei n.º 42/2016, de 28.12.

2. Aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12.09, com a redação da Lei n.º 25/2015, de 30.03, da Lei n.º 69/2015, de 16.07, da Lei n.º 7-A/2016, de 30.03, e da Lei n.º 42/2016, de 28.12.





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

De acordo como artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo<sup>3</sup>, o delegado deverá mencionar essa qualidade em todos os atos administrativos que sejam praticados ao abrigo deste despacho.

As competências ora delegadas poderão ser objeto de subdelegação, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, do citado Código.

Publicite-se nos termos legalmente previstos, bem como no Portal do Município.

Angra do Heroísmo, 7 de fevereiro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

  
José Gabriel do Álamo de Meneses

<sup>3</sup>. Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7.01.

